DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2859/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1387/2011
PROTOCOLO	: 1026141
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: SILVIA HELENA ARAÚJO - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do **Acórdão n. 2658/2019**, deliberado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas em sede de pedido de revisão, transladado às f. 359-362 - que rescindiu o Acórdão-00 n. 624/2015, o qual havia reformado em parte a Decisão Simples DS02-SECSES-420/2012 - decidindo pela irregularidade da formalização das contratações instrumentalizadas por meio das Notas de Empenho/2008 e das respectivas execuções financeiras, bem como pela aplicação de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS à *Sra. Eucione Batista Messias Carrijo*, Secretária Municipal de Saúde de Alcinópolis à época.

Diante da Certidão expedida pela Gerência de Controle Institucional à f. 365 no sentido de que a jurisdicionada protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Então o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo arquivamento destes autos tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer n. 1071/2021 (f. 368-369).

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *Acórdão n. 2658/2019*, deliberado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, em razão da quitação da multa; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação apreciada nestes autos, o que faço com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero